

PROCESSO N.º : 7486/2024
INTERESSADO : DEPUTADO ANDERSON TEODORO
ASSUNTO : Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano e dá outras providências.
(Festa da Padroeira Nossa Senhora d'Abadia)

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Anderson Teodoro, que dispõe sobre o reconhecimento da Festa da Padroeira Nossa Senhora d'Abadia, realizada no Município de Quirinópolis – GO, como patrimônio cultural imaterial goiano.

A justificativa da proposição destaca que Nossa Senhora d'Abadia é a Padroeira de Quirinópolis desde 1913, sendo declarado feriado municipal no dia do culto público e oficial a Santa. Além disso, a festa é marcada pela realização de eventos religiosos como novenas, missas, procissões, bênçãos, carreatas e quermesses, caracterizando a expressão religiosa da população.

Consta também que a festa é parte essencial da rotina dos fiéis locais e dos turistas movidos pela devoção, sendo a fé católica responsável pela religiosidade, tanto dos habitantes da região, quanto daqueles que viajam de longe para homenagear Nossa Senhora d'Abadia. Essa celebração promove a identidade religiosa e cultural de Quirinópolis, reunindo cristãos que mantêm viva a tradição de geração em geração

Os autos vieram a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para análise, nos termos regimentais.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está inclusa dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, §1º, da Constituição do Estado de Goiás).

Constata-se que a proposta em tela versa sobre proteção ao patrimônio histórico e cultural, que se insere no âmbito da competência legislativa concorrente entre a União e os Estados-membros, conforme art. 24, VII, da Constituição da República, cabendo, portanto, à União estabelecer normas gerais, e aos Estados, suplementá-las (CF, art. 24, §1º e 2º)



Registre-se que o reconhecimento previsto neste projeto de lei é uma medida que não tem natureza de norma geral sobre o tema, mas sim caráter específico, de natureza suplementar (CF, art. 24, VII, §1º e 2º).

Posto isso, não vislumbramos qualquer óbice jurídico para a aprovação da propositura em análise, que se revela compatível com o sistema constitucional vigente. Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação, ofereço o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024:

*Dispõe sobre o reconhecimento do bem que
específica como patrimônio cultural e
imaterial goiano e dá outras providências.*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º A Festa da Padroeira Nossa Senhora d'Abadia, realizada,
anualmente, no dia 15 de agosto, no Município de Quirinópolis-GO, fica reconhecida como
patrimônio cultural e imaterial goiano; e incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico
do Estado de Goiás.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Por tais razões, **adotado o substitutivo supra**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da presente propositura e, portanto, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

DEPUTADO CORONEL ADAILTON

Relator

Rdmm/Pm



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100360032003600360034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360032003600360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em 16/05/2024 12:03

Checksum: **513D1BD90AC8C157802EA2BA811565013551B0842D18A7E308C668D6D3CF49F4**

